



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 05 Proc 118/19

**CONTRATO Nº 02/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.**

Objeto: Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de empresa para a realização dos serviços de Assessoramento e Treinamento na Elaboração das Peças Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), Assessoramento e Treinamento na elaboração das Prestações de Contas das Deliberações do TCE-RJ, Assessoramento e Treinamento na Implantação e Execução das NBCAPS - Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Assessoramento e Treinamento na Elaboração dos Informes Mensais e LRF para atendimento às Deliberações do TCE-RJ, Assessoramento e Treinamento na Elaboração das Prestações de Contas ao SICONFI, Assessoramento e Treinamento no Fechamento do Balanço Anual (Lançamentos Contábeis de Patrimônio, Almoxarifado), Acompanhamento da Execução Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Areal.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias n.º 39, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente - Denilson da Silva, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador da carteira de identidade sob o n.º 097945901 – IFP-RJ e do CPF-MF sob o n.º 073.321.437-12.

CONTRATADA: IDEL SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 09.509.595/0001-80, com sua sede na Estrada do Bizzo, n.º 40, centro, no município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representando pelo seu sócio administrador - Pierre de Faria Felipe, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade profissional n.º 127223/0-0, expedida pelo CRC/RJ e do CPF sob o n.º 036.233.757-80, residente e domiciliado na Rua Werneck, n.º 451, no distrito de Bemposta, no município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 06 Proc 118/19

Os **CONTRATANTES** resolvem firmar o presente contrato administrativo em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e em observância aos valores descritos na Proposta de Preços reformulada pós lances, objeto do Processo Licitatório nº 060/2019 – Pregão Presencial nº 002/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de empresa para a realização dos serviços de Assessoramento e Treinamento da Elaboração das Peças Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), Assessoramento e Treinamento na elaboração das Prestações de Contas das Deliberações do TCE-RJ, Assessoramento e Treinamento na Implantação e Execução das NBCAPS - Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Assessoramento e Treinamento na Elaboração dos Informes Mensais e LRF para atendimento às Deliberações do TCE-RJ, Assessoramento e Treinamento na Elaboração das Prestações de Contas ao SICONFI, Assessoramento e Treinamento no Fechamento do Balanço Anual (Lançamentos Contábeis de Patrimônio, Almojarifado), Acompanhamento da Execução Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Areal, na conformidade do Termo de Referência oriundo do processo licitatório em voga, que passa a ser parte integrante desta peça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – DOS PREÇOS

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), correspondendo a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

2.1.2 O valor descrito no subitem 2.1.1 é estimado e não se obriga ao pagamento lá previsto e sim o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados em decorrência de ordem de serviços emitida por servidor devidamente constituído para tal fim.

2.1.3 No valor descrito no subitem 2.1.1 está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos que se fizerem necessários, de forma a constituir única e total contraprestação dos serviços objeto da presente contratação.



2.2. DO PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Areal, através de depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias a contar da data da nota fiscal emitida em conformidade com a ordem de serviço, ordem de serviço esta que deverá ser expedida para cada evento.

2.2.2 O pagamento referido acima se dará em parcelas mensais, nas quais serão emitidas notas fiscais, atestadas por pelo menos dois servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA FISCAL

3.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela **Contratada**, contra a Câmara Municipal de Areal, descrevendo no corpo da mesma o número do processo licitatório, do pregão presencial e do contrato administrativo, e quando couber, descrevendo de forma resumida os serviços desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Dos pagamentos devidos à **Contratada**, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a **Contratante**, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

4.2 Serão descontados ainda todos os encargos que se fizerem necessários dentre eles o INSS conforme prescreve a instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2.009.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Não se aplica à presente contratação reajuste de preços por força da Lei Federal nº 10.192/ 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 010310001.2.033000.3.3.90.39.99.00.00.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte da **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida pelo servidor **Flaviano Renato Guido Braga**, matrícula nº 111.003-0, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto que se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 A **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos e ou sub-empregada de serviços, através servidor devidamente credenciado pelo **Contratante**.

11.3 Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 Providenciar os pagamentos à **Contratada** nos prazos avençados na cláusula segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no Anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

12.2 Reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização desta Casa de Leis.

12.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

12.4 Aceitar acréscimo ou supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



12.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.5.1 No tocante a subcontratação de qualquer serviços profissionais em observância ao descrito no Anexo I – Termo de Referência, a **Contratada** avoca para si toda e qualquer responsabilidade no tocante aos respectivos pagamentos e ou obrigações, de forma a isentar ao **Contratante** de qualquer corresponsabilidade.

12.5.2 A **Contratada** avoca para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, custas com subcontratação e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o **Contratante** de qualquer corresponsabilidade.

12.5.3 Disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos necessários à execução do objeto deste contrato bem como correção de falhas, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

12.5.4 A subcontratada deverá cumprir os requisitos de habilitação exigidos para a contratada, devendo a vencedora do certame apresentar os documentos de regularidade fiscal, técnica, econômico-financeira e trabalhista da subcontratada no PRAZO DE ATÉ 5 (cinco) dias após o resultado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação/Pregão Presencial, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Areal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:



- a) advertência.
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pelo Presidente da Câmara Municipal de Areal.

14.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste contrato administrativo;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3 O valor das multas referidas na alínea "d" do subitem 14.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

14.4 As penalidades estabelecidas nas alíneas "a, b, c" do subitem 14.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sob renúncia de qualquer outro.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 12 Proc 118/19

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Areal, em 31 de maio de 2019.

Denilson da Silva

Contratante:

Câmara Municipal de Areal

Presidente:

Denilson da Silva

Pierre de Faria Felipe

Contratada:

IDEL Soluções Assessoria Contábil Ltda

Sócio administrador:

Pierre de Faria Felipe

Testemunhas:

1 - João Paulo Fernandes
Nome: João Paulo Fernandes
Identidade: 25.747.800-8
CPF: 136.399.057-84

2 - Marcos de Souza Cabral
Nome: Marcos de Souza Cabral
Identidade: 304196983
CPF: 198199.910799